



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 006/2022

Contrato Administrativo nº. 019/2022, Contrato de Fornecimento nº. 006/2022, que entre si fazem o SAAE de Carmo de Minas e a Empresa Hidro Solo Indústria e Comércio Ltda.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº. 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350 – Centro - Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Roberson Junqueira Carneiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.748.336-03 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com sede estabelecida no Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, s/nº. – Quadra 05 – Lotes 05 a 09, Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 08.435.257/0001-88, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam **a Implantação de um Fundo de Filtro de Areia de Fluxo Confinado, com Blocos Portadores de Crepinas de Discos Rachurados (0,4mm) em 01 (um) Filtro da Estação de Tratamento de Água (ETA Monte Verde) da Autarquia**, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 019/2022**, na Modalidade de Inexigibilidade nº. **002/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do produto abaixo relacionado na tabela a seguir, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no o **Processo Licitatório nº. 019/2022, na Modalidade de Inexigibilidade nº. 002/2022**, que faz parte integrante deste instrumento de contrato:

ROBERSON
JUNQUEIRA
CARNEIRO:0
5574833603

Assinado de forma digital
por ROBERSON
JUNQUEIRA
CARNEIRO:01171913803
Data: 2022.08.05
07:47:11 -0300



HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.					
CNPJ Nº: 08.435.257/0001-88					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
FUNDO DE FILTRO DE AREIA CONFINADO, COM BLOCOS PORTADORES DE CREPINAS DE DISCOS RANHURADOS (0,4 MM) PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA. Composto por: Blocos PLUVITEC Standard para fundo de fluxo confinado para filtro de areia; Crepinas PLUVITEC especiais e patenteadas, à prova de colapso, com cauda com orifícios calibrados diametralmente opostos para calibração da vazão de ar em retrolavagem e por curvas especiais de 90° com segmento tubular de descida de 75 mm de diâmetro, também com orifícios diametralmente opostos para calibração da vazão de ar em cada ramal. Incluso também gabarito estrutural em aço carbono para montagem dos conjuntos sobre os dutos para distribuição de água e ar.	PLUVITEC	M ²	7,75 M ²	R\$ 3.900,00	R\$ 30.225,00
Valor Total R\$ 30.225,00 – (TRINTA MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).					

Garantia: As Crepinas PLUVITEC possuem garantia permanente contra defeitos de fabricação ou de material. Os demais componentes possuem garantia de 05 (cinco) anos a partir da entrega, contra defeitos de fabricação ou de material, não estando cobertos por esta garantia problemas advindos de manipulação ou de uso indevido, acidentes, ou qualquer outro para o qual não tenhamos contribuído.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, após a realização do pedido via Autorização de Fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega do produto ora contratado e da liquidação da despesa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento do produto requisitado, de acordo com o valor unitário demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado do contrato é de **R\$ 30.225,00 (trinta mil duzentos e vinte e cinco reais)**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento. **O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas; 50% do valor no ato do pedido e os outros 50% do valor contra aviso de pronto.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:



- 17 – SANEAMENTO;
- 17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
- 17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;
- 17.512.006.1.0025 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;
- CONTA 4.4.90.51 – EXPANSÃO E APARELHAMENTO DO OPERACIONAL;
- CONTA 4.4.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1 - Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1.3 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

- ✓ Prazo de Finalização da Produção: 20 a 25 dias;
- ✓ Material posto na obra a cargo da Contratada;
- ✓ Descarregamento a cargo da Contratante;
- ✓ Acompanhamento de montagem para o referido filtro, que consiste no envio de 01 (um) técnico da Contratada para orientar a montagem, o mesmo ficará disponível por



04 (quatro) dias – (36 horas técnicas) consecutivas para cada filtro. Para tanto, a calha e o fundo dos filtros deverão estar prontos para a instalação quando da chegada da Equipe da Contratada. Para esta instalação, o Contratante deverá disponibilizar de 04 a 05 pessoas como mão de obra para a execução.

- ✓ Obras civis, leitos filtrantes e mão de obra para a execução da montagem caberá ao Contratante;
- ✓ Ferragem de ancoragem caberá ao Contratado;
- ✓ Material para concretagem dos Blocos caberá a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.



III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas – MG, 05 de agosto de 2022.

ROBERSON
JUNQUEIRA
CARNEIRO:055
74833603

Assinado de forma
digital por ROBERSON
JUNQUEIRA
CARNEIRO:05574833603
Dados: 2022.08.08
07:46:46 -03'00'

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG

ROBERSON JUNQUEIRA CARNEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

(CONTRATANTE)

HIDRO - SOLO IND. COM. LTDA

Flávio J. V. Alcântara

HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME: Ma Lucina C. Venari Alcântara CPF: 505.164.694.87

NOME: _____ CPF: _____